



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 01/2023

PROPONENTE: RICARDO MENDES SOARES – Coordenador de Administração – PR/DF – SUPRIDO: GIVALDO GUERREIRO ARAÚJO.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na [Portaria MF nº 95/2002](#) e demais legislação pertinente, na aquisição de materiais de consumo diversos, em caráter emergencial, e na prestação de serviços à Procuradoria da República no Distrito Federal.

FUNDAMENTOS LEGAIS: [Lei nº 4.320/64](#), [Decreto-Lei nº 200/67](#), [Decreto nº 93.872/86](#), [Decreto nº 5.992/06](#), [Decreto nº 5.355/05](#), [Decreto nº 6.370/08](#), [Portaria MF nº 95/02](#), [Portaria MP nº 41/2005](#), [Portaria MF nº 448/2002](#), Macrofunção 02.11.21, [Manual SIAFI](#), [Portaria PGR 358/1998](#), portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da [Lei nº 8.666/93](#).

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 – Material de consumo.	R\$ 2.000,00
33.90.39 – Serviço.	R\$ 1.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: até 22/05/2023.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 16/06/2023.

DATA DA CONCESSÃO: 17/02/2023.

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazo de utilização e de prestação de contas.

ISRAEL PEREIRA COELHO
Secretário Estadual
Ordenador de Despesas

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 fev. 2023. Caderno Administrativo, p. 19-20.](#)